



## ATA DA 11ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

9 DE JUNHO DE 2020

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quinze horas e cinco minutos, teve início a 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente Substituto, Juliano Alcântara Noman**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Tiago Sousa Pereira, Ricardo Bisinotto Catanant e Rafael José Botelho Faria** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da 10ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte, a qual foi **aprovada**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Rafael Botelho, Voto-Vista Coletivo dos Diretores Tiago Pereira e Ricardo Catanant: **1) Processo: 00068.001543/2014-73; Interessado: Helicenter Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público; Decisão: sobrestado**, por unanimidade, em sede preliminar, tendo em vista a suspensão cautelar do Certificado de Aeronavegabilidade da única aeronave do interessado; Relatoria do Tiago Pereira, Voto-Vista do Diretor Rafael Botelho: **2) Processo: 00066.003377/2014-60; Interessado: Passaredo Transportes Aéreos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 93/2014; Retirado de Pauta** pelo Diretor Rafael Botelho; Relatoria do Diretor-Presidente, Juliano Noman: **3) Processo: 00058.053033/2013-10; Interessado: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Assunto: proposta de termo aditivo ao Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos - TAD, Anexo 8 do Contrato de Concessão; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o representante do interessado, Dr. José Cardoso Dutra Júnior, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se contrário ao termo aditivo; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a assinatura do termo aditivo, de forma unilateral, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA; **4) Processo: 00068.500343/2016-61; Interessado: Jairo Roberto Stocco; Assunto: pedido de revisão em face da Decisão de Primeira Instância nº 1582/2017; Decisão: I - **não conhecido**, por unanimidade, o pedido de revisão; e II - **reformada**, por unanimidade, de ofício, a Decisão de Primeira Instância nº 1582/2017 (1054403), por não se alinhar à Portaria Interministerial nº 3.016, de 5 de fevereiro de 1988, dos então Ministérios do Trabalho e da Aeronáutica, anulando-se o Auto de Infração nº 4827/2016 (0104682) e cancelando-se as respectivas multas registradas no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC; **5) Processo: 00058.044922/2019-81; Assunto: alteração da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, objeto da Consulta Pública nº 23/2019, encerrada em 4 de março de 2020; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da consulta pública; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **6) Processo: 00065.002281/2020-32; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: pedido de revisão extraordinária em razão dos custos relacionados à descoberta de sítio arqueológico durante a execução das obras referentes à Fase I-B do Contrato de Concessão; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela SRA; **7) Processo: 00065.020786/2018-64; Interessado: TAP - Transportes Aéreos Portugueses S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 4487/2018; Decisão: **provido**, por unanimidade, cancelando-se as multas aplicadas constantes da**********

decisão recorrida, tendo em vista que a assistência material foi devidamente prestada pelo interessado; **8)** Processo: 60800.246164/2011-59; Interessado: Rima - Rio Madeira Aerotaxi Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face da Decisão Monocrática de Segunda Instância nº 691/2019; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a decisão recorrida. Na sequência, foram apreciados em bloco os itens 9 a 11: Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **9)** Processo: 00058.523259/2017-15; Interessado: Sales Táxi Aéreo Ltda. - EPP; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 1700/2017; **10)** Processo: 00058.523383/2017-81; Interessado: Sales Táxi Aéreo Ltda. - EPP; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 1713/2017; **11)** Processo: 00058.523404/2017-68; Interessado: Sales Táxi Aéreo Ltda. - EPP; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 1714/2017; Decisão do Bloco: **negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se as decisões recorridas; **12)** Processo: 00068.500710/2016-26; Interessado: Bolzaer Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5832/2016; **Retirado de Pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **13)** Processo: 00068.500711/2016-71; Interessado: Bolzaer Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5833/2016; **Retirado de Pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **14)** Processo: 00068.500535/2016-77; Interessado: Pelopidas Bernardi Aviação Agrícola & Cia Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5638/2016; **Retirado de Pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; Relatoria do Diretor Rafael Botelho: **15)** Processo: 00058.035445/2019-63; Interessado: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pedido de prestação de serviços de abastecimento de aeronaves de forma exclusiva; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o representante do interessado, Dr. José Cardoso Dutra Júnior, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a decisão proferida SRA, consubstanciada no Ofício nº 52/2020/GERE/SRA-ANAC, de 2 de março de 2020; **16)** Processo: 00058.018303/2018-51; Interessado: Horus Aero Táxi Ltda. - EPP; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Primeira Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 4798/2018; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a decisão proferida para Superintendência de Ação Fiscal - SFI, consubstanciada Decisão em Primeira Instância GTAA/SFI, de 19 de junho de 2019, começando os efeitos da cassação a contar da data da decisão de primeira instância. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à ASJIN que comunique à Polícia Federal sobre o resultado da deliberação; **17)** Processo: 00058.015561/2020-08; Assunto: ampliação do prazo para cumprimento do parágrafo 120.339(b)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120 para o exercício de 2020; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando o pedido da Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR e tendo em vista manifestação favorável das Superintendências de Padrões Operacionais - SPO, de Aeronavegabilidade - SAR e de Infraestrutura Aeroportuária - SIA. Na sequência, foram submetidos e admitidos, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **18)** Processo: 00058.012708/2020-08; Assunto: pagamento de multas decorrentes do arbitramento sumario durante o periodo da pandemia de COVID-19 e outras providências; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, a edição de resolução que trata de flexibilização do art. 28 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, tendo em vista o contexto decorrente da pandemia da COVID-19. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à ASJIN a observância de que os processos cujos vencimentos dos prazos para pagamento de multas decorrentes do arbitramento sumário de que trata o art. 28 da Resolução nº 472, de 2018, não deverão ser encaminhados às primeiras instâncias julgadoras enquanto perdurarem os efeitos da resolução ora aprovada; **19)** Processo: 00058.012168/2020-54; Interessado: Passaredo Transportes Aéreos S.A.; Assunto: outorga de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a celebração do aditivo ao contrato de concessão, considerando o Parecer

nº 68/2020/GTOC/SPO (4393770), de 2 de junho de 2020. Na ocasião, a Diretoria determinou à SPO que proceda ao aditamento de todos os contratos de concessão de serviço de transporte aéreo público atualmente vigentes, nos mesmos moldes do aprovado no presente processo; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **20**) Processo: 00058.013247/2020-82; Assunto: alteração da Resolução nº 556, de 13 de maio de 2020; Decisão **aprovado**, por maioria – vencido o Diretor Rafael Botelho, nos termos propostos pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS. Na ocasião, o Diretor Rafael Botelho votou no sentido de que marco inicial de validade da flexibilização aprovada pela Resolução nº 556, de 2020, seja 18 de março de 2020, de forma a coincidir com a data de edição da Medida Provisória nº 925, de 2020; Relatoria do Diretor Rafael Botelho: **21**) Processo: 00066.014308/2020-20; Assunto: autorização excepcional para utilização de pilotos que não atendam integralmente aos requisitos de experiência recente estabelecidos nos RBACs nºs 61 e 121 por operadores aéreos certificados para operação sob o RBAC nº 12; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela SPO, considerando os impactos decorrentes do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto encerrou os trabalhos às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 09/07/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 09/07/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 17/07/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 20/07/2020, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4517602** e o código CRC **D63F596D**.